

ESTATUTOS  
APAJEFÁTIMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE  
EDUCAÇÃO DE FÁTIMA

CAPÍTULO I  
Da Associação

ARTIGO 1º

(Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Princípios Orientadores)

- 1 – A associação tem a denominação de APAJEFÁTIMA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE FÁTIMA. -----
- 2 – A associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, sem fins lucrativos, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, com o N.I.P.C. 503 340 883, e regular-se-á pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela Lei geral, em particular pelo disposto na legislação respeitante à regulamentação e actividades das associações de pais e encarregados de educação e das instituições particulares de solidariedade social. -----
- 3 – A Associação foi criada em Assembleia Geral de 28 de Abril de 1999, publicado em Diário da República n° 117 de 20 de Maio do mesmo ano, tendo os Estatutos da Associação sido alterados em Assembleia Geral de 11 de Junho de 2001 e publicados em Diário da República n° 157, de 09 de Julho de 2001 e foi-lhe atribuído o Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), em 25 de Julho de 2001 sob o n° 144/2001 e reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com publicação em Diário da República n° 30 de 05 de Fevereiro de 2002. -----
- 4 – A associação tem a sua sede na Rua da Lagoa, n.º 6, Edifício dos Pastores, Rotunda Sul, 2495 – 421 Fátima, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, podendo a mesma ser deslocada mediante deliberação da Direcção. -----
- 5 – Na sua actuação, a associação pautar-se-á mediante os seguintes princípios orientadores: primado das pessoas e dos objectivos sociais; adesão e participação livre e voluntária; controlo

democrático dos respectivos órgãos pelos seus membros; conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social e a afectação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral. -----

## ARTIGO 2º

### (Objectivos)

- 1 – A associação tem por objectivo principal a solidariedade social, através da concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida nos domínios do apoio à infância e juventude, apoio à família e apoio à comunidade. -----
- 2 – A associação tem como objectivo secundário a defesa e a promoção dos interesses dos educandos dos seus associados, em tudo o que respeita à educação, ensino e serviços. -----
- 3 – Para realização dos seus objectivos, a associação manterá as seguintes respostas sociais: -----
  - a) Creche; -----
  - b) Centro de Actividades de Tempos Livres, no âmbito da educação do 1º ciclo do ensino básico; -----
  - c) Actividades de Animação e Apoio à Família, no âmbito da educação pré-escolar; -----
  - d) Serviço de Almoços, no âmbito da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico; -----
  - e) Gabinete de Apoio à Família; -----
  - f) Outras respostas sociais que se destinem à prossecução dos seus objectivos. -----
- 4 – Constituem ainda objectivos secundários a protecção dos associados e seus familiares nas políticas sociais de velhice, mediante a defesa e promoção dos serviços necessários aos cuidados a prestar na terceira idade. -----
- 5 – A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos nos termos da legislação em vigor. -----
- 6 – Na prossecução destes objectivos, a Associação tem poderes de representação junto das

entidades públicas, administrativas, municipais ou associativas que tutelam ou colaboram nos sectores da educação e solidariedade social, incluindo poderes de representação junto dos agrupamentos de escolas em que esteja inserida, bem como nas estruturas dos mesmos. -----

### ARTIGO 3º

(Autonomia e Independência)

1 – A associação goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de actividade e na efectiva prossecução dos seus fins e exerce as suas actividades por direito próprio. -----

2 – A associação é independente do Estado, partidos políticos, organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses. -----

### ARTIGO 4º

(Cooperação entre instituições)

1 – A associação, mediante deliberação da Direcção, pode estabelecer com outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade. -----

2 – A associação, mediante deliberação da Direcção, poderá igualmente estabelecer com outras instituições protocolos, acordos e parcerias cujo interesse seja manifesto para a Associação ou para Comunidade. -----

### ARTIGO 5º

(Direito dos beneficiários)

1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria associação e dos associados. -----

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais. -----

12 RG  
Cande

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 6º

(Associados)

1 – Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos ou emancipadas e as pessoas colectivas. -----

2 – Haverá as seguintes categorias de associados: -----

- a) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, mediante proposta da Direcção a aprovar em Assembleia Geral. -----
- b) Efectivos – As pessoas singulares, pais ou encarregados de educação, cujos educandos frequentem creches, jardins-de-infância, escolas públicas ou quaisquer outras valências ou serviço da Associação na Freguesia de Fátima e que se proponham a colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da quota anual, conforme montante deliberado em Assembleia-geral; ----
- c) Não efectivos – As pessoas singulares, pais ou encarregados de educação, que já detiveram ou expectavelmente venham a deter a qualidade de associados efectivos, obrigando-se ao pagamento da quota anual, conforme montante deliberado em Assembleia-geral. -----

#### ARTIGO 7º

(Livro de registo)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá ou, em sua substituição, pelo registo no programa informático existente para o efeito. -----

#### ARTIGO 8º

(Direitos dos associados)



São direito dos associados: -----

- 1 – Participar nas reuniões da Assembleia-Geral; -----
  - 2 – Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
  - 3 – Participar em grupos de trabalho e colaborar, por quaisquer meios, nas tarefas da associação;
  - 4 – Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação; -----
  - 5 – Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas em que a Associação esteja inserida, para a proposição e estudo dos assuntos que digam respeito a problemas de educação, gerais ou particulares; -----
  - 6-Solicitar à direcção da Associação a sua intervenção em defesa de interesses legítimos dos seus filhos ou educandos; -----
  - 7 – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo sexto. -----
  - 8 – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo. -----
  - 9 – Os associados efectivos e não efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
- Parágrafo único - Os associados (pais/ encarregados de educação) podem fazer-se representar pelo outro titular (cônjuge, companheiro/a, representante ou unido de facto) desde que seja indicado previamente à representação. -----

## ARTIGO 9º

### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados: -----

- 1 – Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos e não efectivos; -----
- 2 – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
- 3 – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; ----
- 4 – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; -----

## ARTIGO 10º

### (Sanções)

- 1-Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
- a) Repreensão; -----
  - b) Suspensão de direitos até trinta dias; -----
  - c) Demissão; -----
- 2- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. -----
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção. -----
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; -----
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

## ARTIGO 11º

### (Elegibilidade e não elegibilidade)

- 1 – Os associados efectivos e não efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos no número dois do artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral. -----
- 2 - Apenas serão elegíveis os associados efectivos e não efectivos com as quotas devidamente regularizadas à data da eleição. -----
- 3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena. -----
- 4 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social. -----

#### ARTIGO 12º

(Transmissão)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão, excepto no caso dos sócios honorários pessoas colectivas em caso de fusão ou incorporação. ----

#### ARTIGO 13º

(Cessação da qualidade de associado)

- 1- Perdem a qualidade de associado: -----
- a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
- b) Os que forem demitidos nos termos do artigo décimo, número um, al. c); -----
- 2 – Considera-se exonerado o associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias. -----

#### ARTIGO 14º

(Reembolso de quotas)

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

### CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

#### Secção I

Disposições gerais

#### Artigo 15º

(Órgãos sociais)

- 1 – São órgãos da associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----
- 2 – Para assegurar a realização do objectivo secundário da associação previsto no artigo segundo,

número dois, a Mesa da Assembleia e o Conselho Fiscal devem ter um mínimo de metade e a Direcção um mínimo de dois terços, de elementos que sejam pais ou encarregados de educação de alunos dos jardins e escolas públicos da freguesia de Fátima, sendo um deles presidente ou vice-presidente do respectivo órgão. -----

3 – A Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um é Presidente. -----

#### ARTIGO 16º

(Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo social é gratuito, sem prejuízo do direito ao recebimento das despesas dele decorrentes. -----

#### ARTIGO 17º

(Mandatos)

1 – A duração dos mandatos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. -----

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante ou seu substituto e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição ou, no caso de não ser conferida posse neste prazo, inicia-se independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

3 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar até ao trigésimo dia após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

5 – O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

#### ARTIGO 18º

(Composição dos órgãos e incompatibilidades)

- 1 – A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, nem podem ser presididas por estes. -----
- 2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

ARTIGO 19º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
- 2 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----
- 3 – Das reuniões de qualquer órgão da instituição são sempre lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

ARTIGO 20º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

- 1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. -----
- 2 – Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
- 3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições para esse órgão, no prazo máximo de um mês. -----
- 4 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos demais órgãos. -----

ARTIGO 21º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou



encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão. -----

## Secção II

### Da Assembleia Geral e da sua Mesa

#### ARTIGO 24º

##### (Composição da Assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo primeiro, a Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

#### ARTIGO 25º

##### (Competência da Assembleia geral)

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

#### ARTIGO 26º

##### (Sessões da assembleia geral)

1 – A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----



1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. -----

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

#### ARTIGO 29º

##### Mesa da Assembleia-geral

1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente um vice-presidente, dois secretários e um suplente. -----

2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

3 – Compete à mesa dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia-geral, representá-la e designadamente: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

#### ARTIGO 30º

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

1 – As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. -----

2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo quinto dos estatutos. -----

3 - No caso da alínea e) do artigo vigésimo quinto, a dissolução não têm lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

#### ARTIGO 31º

(Deliberações da assembleia geral – continuação)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. --
- 2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

Secção III  
Da Direcção

ARTIGO 32º  
(Composição)

- 1 - A Direcção da Associação é constituída por onze membros, sendo sete efectivos dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três vogais e por quatro suplentes. -----
- 2 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal. -----
- 3 – Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 33º  
(Competências da Direcção)

- 1 – Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente: ---
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----

- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição; -----
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição. -----

2 – A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários. -----

#### ARTIGO 34º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao presidente da Direcção: -----

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

#### ARTIGO 35º

(Competência do vice-presidente da Direcção)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO 36º

(Competência do secretário)

Compete ao secretário: -----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----







2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito. -----

## CAPÍTULO V

### Das eleições

#### ARTIGO 47º

(Prazo para apresentação das listas)

1 - As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao início da assembleia convocada nos termos do número um do artigo décimo sétimo e alínea a) do número dois do artigo vigésimo sexto. -----

2 – Estas listas conterão o nome e assinatura dos candidatos apresentados e designação dos respectivos cargos. -----

3 – Não havendo qualquer lista apresentada de acordo com o número anterior, poderão os corpos ser eleitos em lista que se constitua no decorrer da Assembleia Geral. -----

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 48º

(Alterações aos estatutos)

Estes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e mediante a aprovação de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. -----

#### ARTIGO 49º

(Dissolução e liquidação)

1 – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, para o efeito expressamente Convocada, por maioria de dois terços dos votos expressos dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----



apaje **fátima**

2 – A Assembleia Geral que votar a dissolução, deliberará por maioria simples, sobre o destino a dar aos bens da Associação e elegerá uma comissão liquidatária que promoverá a execução das deliberações da dita Assembleia Geral. -----

*Albert Luis Ferraz Antez*  
*Daniel*  
*Carla*  
*Assis*